ESTADO DA PARAÍBA Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal

LEI Nº 259/2019, de 16 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ZABELÊ-PB, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da(s) empresa(s) de distribuição de energia elétrica do município de Zabelê - PB, por atraso no pagamento das faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

- Art. 2°. No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a(s) empresa(s) tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.
- **Art. 3°. –** A(s) empresa(s) deverá(ao) informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em sua(s) fatura(s) de cobrança e em seus sítios eletrônicos.
- Art. 4°. Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

ESTADO DA PARAÍBA Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 5°. - Em caso de descumprimento desta Lei, a(s) empresa(s) distribuidora(s) poderá(ã)o ser acionada(s) judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 6°. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zabelê, 16 de abril 2019.

Sebastião Dalyson de Lima Neves Prefeito Constitucional